



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO 12/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PO
R INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CRUZEIRO
SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.575.793/0001-00, com sede no SHCES, Quadra 1205, Bloco K, Loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA**, residente e domiciliada nesta capital, portador da CNH n. 01935757502 Detran/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 031.574.416-20, conforme Contrato Social que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000897/2019-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência n. 055/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000897/2019-71 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A caracterização e a quantificação do objeto obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

1. os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa - RDC nº 18 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas em vigor;
2. os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e eficazes na eliminação de insetos, aracnídeos, baratas e roedores;
3. a contratada deverá fazer o controle de pragas, vetores e roedores nas áreas internas e arredores do edifício-sede da ESMPU/PRDF, nas áreas internas e arredores do edifício da nova sede da ESMPU e nas áreas do arquivo da PRDF situado no SIG, perfazendo área total de aproximadamente 10.500 m². Os locais de execução dos serviços mudarão durante a vigência do contrato, conforme estabelecido na cláusula 5.2, contudo, as áreas são aproximadas. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre, dentro do período de 1 (um)**

ano. **Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;**

4. a contratada deverá pulverizar todos os focos primários tais como ralos, grelhas, caixas de esgoto e gordura. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;**
5. a Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas, vetores e outros insetos nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;
6. para fins de convenção, entende-se como:
 - a. **Pragas Urbanas:** animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
 - b. **Vetores:** artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
 - c. **Desinfestante Domissanitário ou Praguicida:** entende-se por desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prazo e locais de execução:

1. os serviços serão executados, **da assinatura do contrato até 31/12/2019** nas dependências (instalações internas e arredores):
 - a. do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU/Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF, localizado no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF. A área interna é composta de 6 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares e cobertura, totalizando 10.181, 75 m²;
 - b. do imóvel situado no SIG Qd. 06 – Lotes 2380 e 2390 – Lojas 17, 18 e 19 – Ed. Office 300, Brasília/DF, com área total de 331,69 m².
2. os serviços serão executados, **a partir de 1º de janeiro de 2020 até o final da vigência contratual**, nas dependências (instalações internas e arredores) do edifício da nova sede da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, localizado no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. A área interna é composta de 5 pavimentos (2 subsolos, térreo, 2 andares) e uma cobertura, totalizando aproximadamente 10.000 m²;
3. os serviços objeto deste termo deverão estar disponíveis no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura de contrato e serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE;
4. o prazo para conclusão de cada aplicação será de no máximo **1 (um) dia;**
5. os serviços deverão ser executados **obrigatoriamente aos sábados** de forma que não interfiram no andamento dos trabalhos da ESMPU e PRDF, com exceção do imóvel localizado no SIG, no qual **poderão** ocorrer em dias úteis, conforme agendamento prévio. A obrigatoriedade da realização dos serviços aos sábados, deve-se:
 - a. após a realização do serviço, há necessidade de desocupação total do edifício;
 - b. pode apresentar riscos à saúde, sendo necessário evitar qualquer inalação, resultante da aplicação dos inseticidas ,pelos funcionários e participantes dos cursos disponibilizados pela ESMPU e PRDF.
6. o horário de execução dos serviços deverá ser determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência 055/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços será de, no mínimo, **03 (três) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência 34/2018, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus

empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

5. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
14. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
15. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
16. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
20. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
21. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
22. possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativas aos serviços deste contrato e também para responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados, podendo ser considerado como responsável técnico os profissionais com formação em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselhos de Classe.

23. os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão estar capacitados para desempenharem as funções de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários, assim como possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação;
24. apresentar atestado de capacidade técnica;
25. observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte de suas embalagens, conforme legislação vigente;
26. observar o acompanhamento realizado pelo responsável técnico sobre todas as atividades inerentes à execução dos serviços;
27. iniciar e concluir os serviços de acordo com o estipulado e dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência 34/2018;
28. informar previamente ao FISCAL de Contrato quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços, assim como as técnicas utilizadas;
29. informar previamente ao FISCAL de Contrato quais serão os profissionais que executarão os serviços, devendo estes serem devidamente identificados para que o acesso ao edifício seja autorizado;
30. oferecer no mínimo 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados e portando EPI's adequados nas datas das aplicações de desinfestantes domissanitários;
31. fornecer, ao final do serviço executado, o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme modelo proposto no Anexo 18, da Resolução Normativa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA ou legislação atualizada;
32. apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
33. oferecer garantia dos serviços contratados de no mínimo 3 (três) meses;
34. responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação;
35. estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
36. registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
37. registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
38. utilizar produtos não alergênicos e não repelentes;
39. adotar todas as medidas preventivas para evitar quaisquer acidentes;
40. responsabilizar-se por qualquer dano causado devido a dedetização com "fog";
41. a CONTRATADA deverá informar ao Corpo de Bombeiros da região da CONTRATANTE, sobre a realização da técnica de termonebulização nos edifícios;
42. não ter como sócios(as), gerentes ou diretores(as), cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor(a) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000240, de 06/05/2019, no valor de R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
01	Execução trimestral de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 55/2019.	04	1.670,00	6.680,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2:

1. advertência;
2. multa:
 - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
 - b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total.

3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 3 e 4 do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou,
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este instrumento poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente ajuste ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por **12 meses**, a partir da data da última assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61 da Lei n. 8666/93, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelas partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os regulamentos internos da ESMPU, no que couberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, **Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 08:52 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 27/05/2019, às 15:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0158620** e o código CRC **25CA0A64**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000897/2019-71
ID SEI nº: 0158620

Manaus/AM. Processo: 1.13.000.000499/2019-60. Modalidade: Inexibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2019NE000115, de 29.01.2019, Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2019NE000027, de 10.01.2019, Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2019NE000024, de 03.01.2019, Elemento de despesa no MPDF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDF: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDF: 2019NE000123, de 06.02.2019. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2019NE000220, de 18.02.2019. Vigência: 16/05/2019 a 15/05/2024. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado CLÁUDIO DO CARMO CHAVES FILHO.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1577/2019

Termo de Credenciamento nº 1577/2019, celebrado entre o Ministério Público da União e KARIN ASTRID SEEHABER. Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.29.000.003051/2018-57. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2018NE000132, de 25/01/2018. Vigência: 20/05/2019 a 19/05/2024. Assinatura: pelo Credenciante, MARCIUS CORREIA LIMA e KARIN ASTRID SEEHABER, pelo Credenciado.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. OBJETO: parceria entre a ESMPU e a ENAMAT, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vista à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de Magistrados do Trabalho e de membros do Ministério Público, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os participantes. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2019. VIGÊNCIA: vinte e quatro meses, a partir da data de assinatura. PROCESSO: 2483/2019-26. Assinaram: JOÃO AKIRA OMOTO, pela ESMPU, e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, pela ENAMAT.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 12/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (22.575.793/0001-00). Objeto: prestação de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da ESMPU e PRDF. Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Vigência: de 27/05/2019 até 27/05/2020. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor Total: R\$ 6.680,00. Nota de empenho: 2019NE000240, datada de 06/05/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78. Processo: 897/2019-71. Signatários: Ivan de Almeida Guimarães, pela Contratante, Hugo Flávio Ribeiro Silva, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA. OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 17/05/2019 a 17/05/2024. Assinam: ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, Secretário-Geral do MPF, LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 3/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/05/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telecomunicações, em fibra óptica, para a rede corporativa desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, para transmissão de dados entre suas sedes e anexo, na forma como descrito no Termo de Referência (Anexo I).

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

(SIDE - 28/05/2019) 200045-00001-2019NE000216

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018 - de Prestação de serviços de manutenção predial. Processo nº: 1.13.000.000867/2019-70. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI-ME. CNPJ: 21.345.025/0001-05 Objeto: Prorrogação da vigência contratual e alteração do valor. Valor Global Estimado: R\$ 195.962,15 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Vigência: de 11/06/2019 a 10/06/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Data de Assinatura: 27/05/2019. Assinaturas: - Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler - Secretário Estadual Substituto da PR/AM, pela Contratante e José Leomar de Noronha - Representante legal da empresa, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 17/2017 Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 26.989.715/0014-27. Contratada: DEFENSIVA F. FREITAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 16.649.674/0001-51. Objeto: Objeto: adequação quantitativa do objeto do Contrato nº 17/2017, mediante a supressão do posto 44h semanal, com vigência a partir de 01/04/2019. Assinam: Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual da Contratante; Fernando de Freitas Junior, representante da Contratada. Aprovação da Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República em Goiás, Dra. Léa Batista de O. M. Lima; Processo de referência nº 1.18.000.001990/2017-60. Data de assinatura: 13.03.2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo Termo Aditivo de Alteração do Contrato nº 01/2012. Objeto: Locação de Imóvel na Cidade de Redenção/PA, para servir de sede da Procuradoria da República naquele Município. Locador: Paulo Rogerio Marins Silva (CPF: 711.106.661-87). Fundamento: Leis 8.245/91 e 8.666/93. Processo: 1.23.000.001033/2012-69. Valor mensal: R\$14.108,31 (quatorze mil, cento e oito reais e trinta e um centavos)". Valor total do contrato: R\$ 1.086.680,47 (um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). Assinatura: 21/05/2019. Vigência: de 1º.06.2019 a 30.06.2019. Signatários: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela contratante e Paulo Rogério Marins Silva, pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

A Pregoeira da Procuradoria da República no Estado do Paraná comunica que, no pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de lâmpadas LED, adjudicou o item 1 à empresa Queretaro Tecnologia de Proteção Ambiental Ltda. pelo valor unitário de R\$ 11,20 e os itens 2 e 3 à empresa Top Light Atacadista de Materiais Elétricos Ltda. pelos respectivos valores unitários de R\$ 8,90 e R\$ 4,99. A autoridade superior homologou o procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 27 de maio de 2019.
MÔNICA SAID LINZMAYER DÊA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e QNET TELECOM LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e a manutenção do valor mensal do contrato nº 263/2014. VALOR MENSAL: R\$ 134,90. VIGÊNCIA: 06/06/2019 a 06/08/2019. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, e ainda as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. ASSINATURA: 17/05/2019. PROCESSO: 1.25.000.001603/2014-16. ASSINAM: Marcela Puig Kaczorowski, Coordenadora de Administração, pela Contratante, e Diógenes Marodim Ferreira, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2017; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.007801/2017-17; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME; CNPJ: 14.914.101/0001-82; OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL; VIGÊNCIA: 01/10/2019 A 30/09/2020; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: GUSTAVO MELO DE SOUZA; DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2011

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2011; Processo PR-SP/DICGC: 1.34.001.007634/2011-19; Locatária: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; Locadora: HELIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.147.821/0001-20; Objeto: Alteração da Cláusula Nona do Contrato originário: o pagamento de energia elétrica será proporcional ao consumo da Locatária; Signatários: MPF-PR/SP: Elisa Brito Silva, Secretária Estadual e Locadora: Nelson Massami Sanematsu e Luiz Sadanobo Yamashita, representantes legais; Data da assinatura: 23/05/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.002936/2019-40. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição eventual de materiais elétricos destinados à Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Total de itens licitados: 44. Edital: 29/05/2019 de 11h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2019 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2019 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GISELE CENAMO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.014.000056/2019-90. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 4 (quatro) aparelhos purificadores de água novos, sem uso, elétricos com sistema de refrigeração, incluindo instalação e serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 meses, para atender à Procuradoria da República no Município de São José dos Campos, com participação exclusiva de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Total de itens licitados: 1. Edital: 29/05/2019 de 11h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2019 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2019 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GISELE CENAMO
Pregoeira - PR/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: PGEA 20.02.0100.0001038/2019-86. Contrato nº 1276/2019. Objeto: fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B, para a o imóvel que abrigará a nova Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, situada na Av. Paulo de Frontin, nº 590, Salas 1.501 a 1.513, Ed. Plaza Business Center, Volta Redonda/RJ. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ. Contratada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Valor anual estimado: R\$ 40.500,00. Classificação Funcional: 03.062, Classificação Programática: 0581.4262 e Categoria Econômica: 3 (Despesas Correntes). Vigência: a partir de 21/5/2019. Data da Assinatura: 21/5/2019. Signatários: Dr. Fabio Goulart Villela, Procurador-Chefe e Dr. João Batista Berthier Leite Soares, Vice-Procurador-Chefe, pela CONTRATADA e, Sra. Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos, Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder Público e Sra. Aline Silveira Gonçalves, Coordenação de Cobrança, pela CONTRATADA.

